Resolução nº : 159/2005
Protocolo nº : 138189/02
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : HEITOR FERREIRA SANTOS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I – Aplicar ao Sr. HEITOR FERREIRA SANTOS, responsável pelo adiantamento, multa de R$ 100,00 (cem reais), pelo atraso na apresentação da prestação de contas.

II - Diligência à origem para que seja anexada a guia de recolhimento do valor de R$ 963,50 (novecentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos), referente a saldo não utilizado, devidamente atualizado, de acordo com a Instrução nº 196/02 (fls. 38), da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 17088/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA